



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Portaria SEMEIA N° 178/2023	Nome: RAFAEL DANTAS MATOS DA PAZ	Validade: 14/12/2025
CPF: 019.313.445-40	Data: 14/12/2023	Município: BOM JESUS DA LAPA- BA
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 170-2023/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art.1.º** - Conceder a **Autorização de Supressão de Vegetação Nativa - ASV**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **Rafael Dantas Matos Da Paz**, cadastrado no CPF sob nº **019.313.445-40**, residente e domiciliado na **Rua Anísio F. de Quadros, nº 9, Cep – 45 270 000**, Centro, município de Nova Canaã - Bahia, o endereço objeto desta autorização tem como localização no Perímetro Irrigado Formoso, Lote 1360, em área de **6,5232 há**, inserida em uma área de **6,5232 Há**, para Implantação de Plantio para Diversas Culturas, a supressão autorizada está delimitadas, conforme as coordenadas geográficas: **P1 – 13°14'05.16''S e 43°42'02.76''O ; P2 – 13°14'05.23''S e 43°41'55.48''O ; P3 – 13°13'55.37''S e 43°41'55.95''O ; P4 – 13°13'55.37''S e 43°42'02.85''O**, no município de Bom Jesus da Lapa, Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA nº 06/2008, Portaria IBAMA nº 113/1995, Instrução normativa IBAMA nº191/2008 e Resolução CEPRAM nº 1009/1994; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303, DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; Garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº12.651/2012 e Lei Federal nº10.431/2006; **X.** Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **XI.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil; **Art. 2º**- O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 138,652m³ de madeira. **Art. 3.º** - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 14 de dezembro de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023